



**Processo nº 2021044285**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**OBJETO:** Licitação. PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 079/2021. Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo para revitalização asfáltica tipo CBUQ.

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **I- DAS PRELIMINARES**

1. Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MAXPAV TERRAPLENAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.985.088/0001-76, CONTRA a decisão que descredenciou a documentação apresentada no certame do Pregão Presencial nº 079/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, ante as razões de fato e de direito que expõe.

### **II- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

2. Primeiramente, cabe analisar a tempestividade do recurso administrativo ora submetido a exame, protocolado via sessão administrativa na Prefeitura Municipal de Luziânia, no dia 08 (oito) de dezembro de 2021.

3. A par dos regramentos fixados para recursos administrativos, o Edital nº 079/2021, no item 8.2.1, traz o seguinte:

*“8.2.1 – Qualquer licitante poderá manifestar-se, motivadamente, a intenção de recorrer, no final da sessão após a verificação da documentação da licitante declarada vencedora. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Ficam as demais licitantes, desde então, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”*

4. Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade, entretanto o recurso é intempestivo, e irregular por ter sido interposto fora do prazo legal concedido (**30 de novembro de 2021 a 02 de dezembro 2021**). Logo, não foram notificadas as recorridas para apresentarem suas contrarrazões.

5. Em assim sendo, esta Comissão Permanente de Licitações deixará de apreciar o mérito do recurso administrativo em comento pela sua intempestividade, uma vez que a recorrente não cumpriu o prazo legal pretendido ao questionamento.



### III- DECISÃO.

6. Diante do exposto, em respeito às normas e ao Edital do Pregão Presencial nº 079/2021 do Município de Luziânia/GO, e em estrita observância ao princípio da vinculação do instrumento convocatório e demais princípios da licitação, esta Comissão Permanente de Licitações decide por NÃO CONHECER do recurso interposto pela licitante MAXPAV TERRAPLENAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA ME, dando-lhe no mérito IMPROVIMENTO, pelo descumprimento do prazo de interposição do recurso.

7. É a decisão, *salvo melhor juízo*.

LUZIÂNIA/GO, aos 10 (dez) de dezembro de 2021.

  
**RODRIGO DE BRITO RODRIGUES**  
Pregoeiro